**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 05/2020.**

O Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, Senhor Thiago Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa, bem como pela existência temporária de vaga para o cargo de **FARMACEUTICO**, torna público, pelo presente Edital, as normas para **CHAMADA PÚBLICA**, nos itens a seguir:

1. Pelo presente edital, ficam convocados os interessados em assumir a vaga temporária existente de 40 (Quarenta) horas para, **Farmacêutico** a comparecerem junto a Secretaria de Administração, na sede da prefeitura de Rio Rufino/SC, no **dia 06 de Março de 2020, as 10:00 horas** munidos da documentação exigida nos itens que seguem, a fim de participarem da chamada pública, devendo para tanto cumprirem as normas abaixo descritas.

2. Considerando que não há tempo hábil para aplicação de provas objetivas, serão classificados os candidatos que comparecerem pela avalição de títulos e tempo de serviço, nos seguintes termos:

3. **LEI 509/2013** “Dispõe sobre a contração por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso lX do Art. 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino e dá outras providências.

4. Considerando que a funcionária efetiva solicitou exoneração do cargo;

**5. DA PROVA DE TÍTULOS:**

5.1. A Prova de Títulos Acadêmicos é constituída pela apresentação de documentos no ato da chamada publica, comprovando a conclusão dos títulos.

5.2. Assumirá a vaga aquele candidato que tiver o maior formação de acordo com regulamentação e reconhecimento do MEC, ou órgãos competentes.

**TÍTULOS**

|  |
| --- |
| **DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS** |
| Título/ documento  | Nº máximo | PontuaçãoMáxima |
| Especialização em Saúde Pública | 01 | 2,00 |
| Graduação em Farmácia | 01 | 1,50 |

5.3. O título deve ser apresentado original e cópia, ou cópia autenticada e ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC ou por órgãos públicos do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

**6. DA PROVA POR TEMPO DE SERVIÇO**

6.1. A Prova de Tempo de Serviço é constituída pela apresentação de documentos no ato da chamada publica, comprovando ter o candidato exercido função, como **Farmacêutico.**

.

6.2. Deverão ser apresentados para comprovação do tempo de serviço:

a) Certidão e/ou atestado de tempo de serviço emitida por órgão público dos poderes Municipal, Estadual ou Federal, em que conste a identificação do servidor e ter o beneficiário exercido função na área específica pelo tempo especificado em anos, meses e dias.

b) Declaração e/ou atestado emitida pela Direção e ou Setor de Recursos Humanos de estabelecimento de instituição particular, constando a identificação do candidato e o tempo de serviço em anos, meses e dias.

|  |
| --- |
|  **DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO** |
| **TEMPO DE SERVIÇO**  | Pontuação/Máxima |
| Comprovação de tempo de serviço como **Farmacêutico**, a cada seis meses 0,1. | 1,0 |
| Pontuação máxima | 2,00 |

6.3. Caso os títulos apresentados superem a pontuação máxima prevista no quadro acima, a nota do candidato para prova de títulos será 2,00.

6.4. Para participar da Prova de Tempo de Serviço o candidato deverá entregar no local, data e horário descrito no item 1 acima, o original ou cópia xerográfica autenticada de documento (s) comprovem o tempo de serviço.

6.5. Não serão pontuados os documentos que não atenderem estritamente o disposto nos itens 5. não entregues no prazo e locais determinados, borrados, rasurados, riscados, incompletos ou cujo inteiro teor não seja facilmente legível ou ainda não entregues pelo próprio candidato.

7. A nota da prova de títulos acadêmicos e tempo de serviço será o somatório dos pontos obtidos na prova de títulos acadêmicos + na prova de tempo de serviço.

8.. O candidato será classificado de acordo com a nota final obtida.

 9. Ocorrendo empate na pontuação obtida na nota final, terá preferência, para fins de desempate, o candidato que, sucessivamente:

a) tiver maior idade;

b) tiver maior número de filhos.

Rio Rufino (SC), 02 de Março de 2020.

**THIAGO COSTA**

**Prefeito de Rio Rufino**